

Ao

CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

A/C. Sra. **Silvia Miranda Gomes**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação.

(Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)

Eleto Zagonel Ltda., indústria eletrônica genuinamente nacional, instalada há trinta anos na cidade de Pinhalzinho, SC, gerando 370 empregos diretos, 90 em convênio com o Sistema Penitenciário e milhares de posições de trabalho indiretas, com esta responsabilidade social é que lemos, e interessamo-nos em participar do apresentado pelo seu **Edital de Pregão (Presencial) nº23/2019**.

Todavia, sra. Silvia, causou-nos estranheza, dentro de tão bem elaborado edital, incongruência existente entre o interesse geral declarado na JUSTIFICATIVA constante do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, do citado Edital, onde se lê que: “Os produtos licitados se destinam à melhora do sistema de iluminação pública dos municípios aderentes, visando menor consumo de energia elétrica, coerente com o princípio da economicidade que se dará ao longo do tempo” (grifo nosso) em oposto ao determinado no inciso 05 do parágrafo 2, do mesmo ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, onde se lê: “Não serão aceitas luminárias com concepção de LED tipo COB (Chips on Board)”, dando a entender - erroneamente – que a tecnologia COB não garante ao dispositivo, onde ela é aplicada, um eficaz sistema de utilização a custo reduzido.

Como tradicional fabricante de equipamentos de iluminação, com muitos milhares já comercializados e em operação em várias aplicações privadas e públicas, respeitosamente vimos a esta Comissão Licitante afirmar que a informação que o Edital apresenta não é a mais atualmente defendida pelo mercado, que tem dentre os melhores profissionais que nele operam grandes defensores da tecnologia COB na integração de luminárias à LED (Light Emitting Diode – Diodo Emissor de Luz).

A própria **ABILUX - Associação Brasileira da Indústria de Iluminação**, em sua Cartilha que versa sobre Orientações Gerais para Usuários sobre Luminárias de LED, que fornece as informações mínimas a serem consideradas em licitações e que definem a escolha de um bom produto, com qualidade e garantia, não faz nenhum tipo de restrição ou vedação à utilização de tecnologias do tipo COB ou SMD (Surface Mounted Diode – Diodos montados em superfície).

Um outro aspecto que pedimos seja observado por esta douta Comissão é que as luminárias, tanto com tecnologia SMD ou COB, referem-se a tecnologias com LED's interligados em série e em paralelo, sendo que a única diferença entre ambos é a tecnologia utilizada no processo de fabricação, pouco representando na eficiência do equipamento.

Mantida a restrição constante do inciso 05, APENAS os montadores que se utilizam da tecnologia SMD poderiam participar deste processo e NENHUM outro fabricante poderia apresentar-se, neste caso específico além da **Eleto Zagonel Ltda**, ficariam de fora empresas tais como: Empalux; Fort Light; Lasled; Conex Led; Lenca; Super Led..., condição que fere o preconizado pela Lei 8.666/93, uma vez restringe a competitividade do certame.

Frente a esta situação **solicitamos PROVIDÊNCIAS, desta Comissão Licitatória, para a supressão, no todo, do Inciso 05 do parágrafo 2 – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Cabe-nos ainda informar a esta Comissão que, como consequência da restrição imposta pelo determinado no inciso 05, há o direcionamento para um grupo específico de montadores também no inciso 04, onde se lê, como obrigatório, que a luminária oferecida tenha: "Refrator em vidro plano de cristal temperado com espessura mínima de 4mm para proteção do conjunto óptico do LED." (grifo nosso), uma vez que esta especificação não é o padrão utilizado pela maioria dos fabricantes de luminárias, o que leva, novamente, a que se habilitem ao certame apenas as montadoras de luminárias com tecnologia SMD, excluindo os fabricantes que se utilizam da tecnologia COB.

No que tange à "proteção do conjunto óptico" a especificação de que deva ser "em vidro plano" também está desatualizada uma vez que outras tecnologias garantem a esperada proteção sem ser necessariamente com "vidro plano", O que garante a efetiva proteção é sim o cumprimento da norma que determina a Resistência a Impactos Mecânicos para luminárias para este tipo de uso, no caso IK-80.

No inciso 19, o relator do Edital mostra importante preocupação com "o ajuste de ângulo", ora, as luminárias em LED/ COB possuem lentes

em vidro borossilicato, não sendo planas exatamente em razão da função que a esta lente apresenta em relação as questões angulares da luminosidade, o que lhe dá maior eficiência.

Consideramos, por fim, ainda neste ponto, "... o princípio da economicidade que se dará ao longo do tempo" (grifo nosso), princípio que se perderá justamente "ao longo do tempo" caso se mantenha neste Edital os equívocos que apontamos, uma vez que o uso da tecnologia SMD exige como condição de utilização lentes de material plástico com tendência a degradação com o tempo, podendo vir a interferir no fluxo luminoso, consequência de seu "amarelamento" com o uso ao passar do tempo, o que não ocorre com o vidro usado com LED/ COB e, ainda, para garantir a resistência ao impacto (IK-08) dá-se a necessidade (no SMD) da utilização de um refrator em vidro, como forma de proteção, o que, inclusive, prejudica a distribuição luminosa, por ser um vidro plano e ao mesmo tempo redutor da eficácia do circuito como um todo, pois, existe perda na passagem da luz pela estrutura.

Solicitamos, então, PROVIDÊNCIAS, no sentido de que sejam substituídas no inciso 04 as referências ao tipo de material e sua espessura, pela indicação, apenas, do nível determinado pela norma (IK-80), o que, por si só, já estabeleceria o nível adequado de proteção ao conjunto ótico.

Com estas considerações esperamos ter apresentado informações novas que possam contribuir positivamente com esta Comissão Licitante de forma que balizem a tomada de PROVIDÊNCIAS que venham a alterar o atual Edital e assim eliminar os aspectos extremamente restritivos e direcionados a poucos competidores e produtos e, enfim, permitir que ele garanta a manutenção deste processo dentro do que determinam os preceitos constantes na Lei 8.666/93; dos princípios da Ampla Concorrência e da Proposta mais Vantajosa.

Diante do exposto, solicitamos que o ato convocatório seja retificado, de modo a aceitar luminárias que utilizem LED's baseadas em ambas as tecnologias existentes: SMD e COB, visando a possibilidade da ampla concorrência e a aquisição de produtos de alta qualidade que atendam os interesses da população. Solicitamos, em razão disso a prorrogação das datas e prazos deste Edital.

Crystiano Antonelli
Gerente Regional de Vendas
☎ 55 49 99990-1872
Eleto Zagonel Ltda

Zagonel
Tecnologia eficiente

www.zagonel.com.br

   /eletrozagonel.com

☎ +55 (49) 9 8827 9482
☎ +55 (49) 3366 6000